

PUBLICADO

Em 17/09/79
D.O. nº 128

concedido
cinco -
dois e o
24.9.79
Paulo

" Desafeta de bens públicos de uso comum para bens dominicais do Patrimônio Municipal o trecho da Avenida do Acesso entre a Travessa do Congo e a Rua Zelândia, a Rua Siamense e uma área de 644,83 projetada em praça, e autoriza o Poder Executivo, na forma do artigo 172 da Constituição Estadual, a fazer cessão de uso à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (21ª Batalhão) dos bens desafetados e dos lotes da Quadra 4 do Parque Barão do Rio Branco, de propriedade do Patrimônio Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Artigo.1º-São desafetados de bens públicos de uso comum para bens dominicais do Patrimônio Municipal o trecho da Avenida do Acesso, da confluência da Travessa do Congo até o seu final na confluência da Rua Zelândia, e a Rua Siamense da Avenida Automóvel Club até o seu final na confluência da Rua Chilena, mais uma área de 644,83 m2 situada nas confluências da Rua Chilena, Avenida do Acesso e a Rua Siamense, projetada em praça.

Artigo.2º-O Poder Executivo do Município de São João de Meriti fica autorizado a fazer cessão de uso, mediante a imposição de encargos de segurança à população e aos órgãos públicos municipais, na forma da Constituição Estadual, à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (21ª Batalhão) dos lotes constituintes da Quadra 4 do Parque Barão do Rio Branco, e dos bens de que trata o artigo anterior, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

cl

ARQUIVE-SE
S.M. 13/09/79

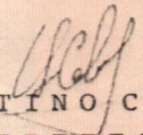
SECRETARIA MUNICIPAL

Artigo.3º-Em qualquer tempo que cessarem os encargos previstos no artigo 2º desta Lei, os bens de que ela trata, com todas as benfeitorias por ventura nelas existentes, serão desocupadas e devolvidos ao Patrimônio Municipal, sem direito a qualquer indenização ou quaisquer outros ônus para Município de São João de Meriti.

Artigo.4º-Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo.5º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de agosto de 1979.


CELESTINO CABRAL
= PREFEITO =